

5.º

Dispensa de frequência de unidades curriculares

Os titulares do diploma de especialização tecnológica em Microbiologia que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares constantes do anexo ao presente despacho.

6.º

Caducidade da autorização de funcionamento

A autorização de funcionamento conferida pelo presente despacho caduca caso o curso não inicie o seu funcionamento efectivo no prazo de um ano a contar da data da sua publicação.

7.º

Renovação da autorização de funcionamento

1 — A renovação da autorização de funcionamento pode ser requerida até 90 dias antes do fim do ciclo de formação autorizado.

2 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) A declaração, sob compromisso de honra, da continuidade da satisfação dos pressupostos, designadamente em termos de recursos e de protocolos que fundamentaram a presente autorização.

9 de Novembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches**Curso de especialização tecnológica em Microbiologia**

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Unidades curriculares
Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches	Análises Clínicas e de Saúde Pública	Informática I. Química Analítica. Microbiologia Geral. Microbiologia Aplicada.
	Farmácia	Informática I. Fundamentos de Química Analítica. Microbiologia Geral.

Despacho n.º 24 658/2005 (2.ª série). — Considerando que o Decreto-Lei n.º 23/2004, de 23 de Janeiro, estabelece o regime da reserva fiscal para a constituição de uma reserva especial utilizável em investimento elegível em imobilizado corpóreo ou em despesas de investigação e desenvolvimento;

Considerando que este regime é aplicável aos períodos de tributação que se iniciem em 2003 e 2004 e cujas despesas de investimento se efectuem nos dois exercícios seguintes àquele a que o imposto respeita;

Considerando que, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 23 de Janeiro, deve constar do processo de documentação fiscal do sujeito passivo uma declaração comprovativa de que as despesas efectuadas ou a efectuar correspondem, efectivamente, a despesas em investigação e desenvolvimento e que satisfazem os respectivos requisitos legais;

Considerando que a declaração referida supra é emitida por entidade nomeada por despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, *in fine*;

Considerando que, pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, esta competência cabe ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 23 de Janeiro, e tendo sido ouvidos os responsáveis da Fundação para a Ciência e Tecnologia, do Observatório da Ciência e do Ensino Superior e da Agência de Inovação, determino que é competente para emitir a declaração a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 23 de Janeiro, a comissão certificadora criada pelo n.º 1 do despacho n.º 3368/98, de 31 de Dezembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Fevereiro de 1998, sendo ainda aplicáveis os n.ºs 2 a 9 e 11 e o regulamento interno referido no n.º 10 do mesmo despacho.

9 de Novembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Despacho (extracto) n.º 24 659/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Maria do Rosário Santos de Sá Couto Costa, assessora de biblioteca, arquivo e documentação (BAD) do quadro do Observatório da Ciência e do Ensino Superior — transferida para idêntica categoria

do quadro de pessoal da Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P., a partir de 1 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA CULTURA**Gabinete da Ministra**

Despacho n.º 24 660/2005 (2.ª série). — Considerando que nos dias 16 e 17 de Novembro de 2005 irão decorrer em Portugal, pela primeira vez, as celebrações do Dia Mundial do Mar;

Considerando que constitui missão do Ministério da Cultura desenvolver políticas de divulgação do património cultural;

Considerando que importa sensibilizar os diversos públicos para a importância da história e da cultura em Portugal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 178/82, de 15 de Maio, determino:

1 — O acesso gratuito nos dias 16 e 17 de Novembro de 2005 aos museus e monumentos a seguir indicados:

Casa Museu Dr. Anastácio Gonçalves;
Museu Etnográfico e Arqueológico Dr. Joaquim Manso;
Fortaleza de Sagres;
Torre de Belém.

2 — Dê-se conhecimento deste despacho ao IPPAR e ao IPM, bem como da necessidade da sua divulgação e publicação nos próprios locais de visita e respectivos *sites* na Internet.

10 de Novembro de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho n.º 24 661/2005 (2.ª série). — Por despacho da inspecção-geral das Actividades Culturais de 15 de Novembro de 2005:

Maria de Lurdes Panta Freire, assistente administrativa do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais —